



Palácio dos Dois Poderes

LEI Nº 10/81

SÚMULA : Anexação de área ao Perímetro Urbano, para fins habitacionais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI :

ARTIGO 1º - Fica anexado ao Perímetro Urbano, criado pela Lei Municipal nº 19/78, de 18 de dezembro de 1978, entre os marcos nº 35 e ' 36, a área de terras de propriedade do Sr. José Cláudio Zimmermann, com 9,6 ha, ou 04 alqueires paulista, assim descrita: "Partindo do marco nº 0 (zero) -pp-, localizado às margens da antiga estrada de Jacarezinho e de acesso à Cidade, segue rumo NW 23º 34'16" SE, numa distância de 687,63 metros, com - frontando com terras de Ademar R. de Oliveira, até atingir o marco nº 1 (um) daí deflete à esquerda e segue rumo SW 77º 19'52" NE, numa distância de ' 130,90 metros, confrontando com terras de Antônio S. Pereira e Valdemar de Godoy, até atingir o marco nº 2 (dois); daí deflete à esquerda e segue rumo NW 23º 08'06" SE numa distância de 584,89 metros, confrontando com terras ' de José F. Maciel, José A. de Oliveira e Aparecido A. de Oliveira, até atingir o marco nº 3 (três) daí deflete ligeiramente à esquerda e segue rumo NW 28º 29'14" SE, numa distância de 221,03 metros, confrontando com terras de Aparecido A. de Oliveira, até atingir o marco nº 4 (quatro); daí deflete à esquerda e segue rumo NE 27º 14'25" SW numa distância de 146,95 metros, com frontando com a antiga estrada de Jacarezinho e de acesso à Cidade, até atingir o marco nº 0 (zero), que é o ponto de partida, perfazendo uma área total de 96.800,00 m² ou seja 9,680000 ha. de terras".

ARTIGO 2º - A anexação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de Núcleo Habitacional, através da COHAPAR.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 27 de agosto de 1981.

Alício Dias dos Reis
Dr. ALÍCIO DIAS DOS REIS

- Prefeito Municipal -

Protocolo N.º _____